

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2017  
LICITAÇÃO CONVITE 010-01/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **VANDERLEI ALBERTO MALLMANN**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1495, Lajeado, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.624.262/0001-76, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **VANDERLEI ALBERTO MALLMANN**, portador do CPF nº. 451.485.380-15, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
2	Cabo flexível 4,0 mm² azul	100	M	CORFIO	1,26	126,00
3	Cabo PP 2X2,50mm²	100	M	CORFIO	2,11	211,00
10	Plafon branco para lâmpada 100w soquete E-27 de porcelana	25	un	BET PLAST	2,48	62,00
12	Lâmpada tubo LED 18w, 6000 a 6500 k, com vida média de 25.000 e selo do IMETRO	40	PC	CRISTALLUX	26,18	1.047,20
13	Lâmpada super LED E-27 de 6000 a 6500k 10w	40	un	GOLDEN	12,98	519,20
19	Eletroduto preto 1 ½	3	un	AMANCO	14,50	43,50
22	Parafuso fenda ¼ x2 com porca	100	un	CISER	0,19	19,00
23	Bucha alumínio 1 ½	10	un	INCA	1,30	13,00
24	Arruela alumínio 1 ½	10	un	INCA	1,00	10,00
26	Braçadeira tipo U 1 ½	20	un	INCA	0,60	12,00
35	Lâmpada Fluorescente 40w osram cx 25 unidades	400	PC	PHILLIPS	4,88	1952,00
36	Braço reto com base tipo U, comprimento 1000mm, diâmetro do tubo externo 25,4mm, espessura da parede 1,5mm, galvanizado a fogo, confeccionado em peça única e sem emenda	20	un	ELETROTUBOS	10,68	213,60
37	Conector paralelo com um parafuso para rede cobre/alumínio com pasta antizinabe	100	un	INTELLI	3,48	348,00
42	Lâmpada vapor de sódio 70w tubular soquete E-27, 220 v, fluxo luminoso de 5.600 lúmens, vida média de 30.000 horas, utilizando-se reator vapor de sódio, de acordo com a NBR 13592. Data de fabricação inferior a quatro meses da data de entrega	700	un	GE	14,48	10.136,00
43	Lâmpada vapor de sódio de 250w tubular, soquete E-40 220v, fluxo luminoso de 27.000 lúmens, rendimento 116LM/v, vida média de 30.000 horas, utilizando-se reator vapor de sódio, de acordo com a NBR 13592. Data de fabricação inferior a quatro meses da data de entrega	10	un	GOLDEN	25,98	259,80

44	Lâmpada vapor sódio de 150w, tubular, soquete E-40 220v, fluxo luminoso de 14.500 lúmens, rendimento 93 LMI volts, vida média de 30.000 horas, utilizando-se de reator vapor de sódio, de acordo com NBR 13592. Data de fabricação inferior a quatro meses da data de entrega	150	un	GE	18,28	2.742,00
45	Luminária para lâmpada vapor de sódio 70w, E-27, corpo refletor em alumínio estampado ionizado interno e externamente pescoço em alumínio fundido com encaixe do tipo liso para braços diâmetro externo de 1", dimensões comprimento 415mm, largura 240mm e altura 15mm	20	un	ELETROTUBOS	20,88	417,60
48	Relé fotoelétrico térmico, carga máxima: 1000w/1200va (127v); 1800VA (220v), tensões de operação: 220/240v, 50/60Hz; liga: 10 Lux, relação desligar/ligar: maior/igual de 3 lux; proteção contra surtos: varistor; proteção contra surtos de corrente; retardo para apagar: min. 15 seg.; rigidez dielétrica: 5000v; vida útil: mínimo 5000 operações; faixa de temperatura: -40°C à + 70°C; invólucro: polipropileno estabilizado aos raios UV.	700	un	EXATRON	13,68	9.576,00
49	Parafuso galvanizado ½ x15 com porca	30	un	ED	3,18	95,40
51	Base p/ luminária BP bolão E-27 p/ lâmpada 250w	6	un	LIRA	79,98	479,88
52	Cabo multiplex 2x10mm <sup>2</sup>	500	m	CORFIO	1,68	840,00
55	Luminária para lâmpada vapor de sódio 150w E-40, ovóide ou tubular; pescoço em alumínio injetado, suporte E-40 embutido no pescoço, refletor de alumínio polido quimicamente anodizado e selado; difusor de policarbonato injetado, dispositivo de fechamento com presilha de aço inoxidável frontal e lateral. Fixação da luminária ao braço com encaixe liso diâmetro interno 32mm e fixação por parafusos galvanizados. Acesso à lâmpada pela parte inferior da luminária, grau de proteção IP 65 conjunto óptico, de acordo com NBR 15129 e ISO 9001 do fabricante COM braço curvo cisne com base tipo U, comprimento 2000mm, diâmetro do tubo externo 32mm, espessura da parede 1,5mm, galvanizado a fogo, confeccionado em peça única e sem	10	PC	ILUMATIC/LUMIPOL	118,98	1189,80
					<b>R\$ 30.312,98</b>	

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais ofertados deverão ser entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, RS, localizado na Rua Emílio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto contratado deverá ter prazo de garantia total de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pelo Município.

**Parágrafo Quarto** - No final da vida útil, a **VENDEDORA** deverá recolher o material descartado e dar uma destinação final conforme estabelecido pelas normas do INMETRO e / ou outra legislação específica de tratamento de resíduos, se houver. O fornecedor será informado e terá o prazo máximo de 60 dias para a retirada dos materiais no local indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 30.312,98 (trinta mil trezentos e doze reais e noventa e oito centavos)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** Os produtos serão entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, RS, localizado na Rua Emílio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark, por conta da **VENDEDORA**, em até **15 (quinze) dias** contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0501 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**  
**25.752.0012.2012 – Manutenção da Iluminação Pública**  
**3.3.3.90.30.26.00 – Material elétrico e eletrônico**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 010-01/2017, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**5.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

**c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.2.1** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.3.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

-II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 010-01/2017.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 31 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Lairton Hauchild**  
**PREFEITO**

**VANDERLEI ALBERTO MALLMANN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: